

Lei nº 762/95

"Estabelece que as Empresas de Transporte coletivo, que operam na zona rural do Município - distrito e córregos - Fixa Tabelas de Preços de acordo com a Tabela do DER."

A câmara Municipal decretou e seu Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art 1º - As empresas de Transporte coletivo que operam na zona rural do Município de Simonésia, sob a fiscalização da Prefeitura Municipal de Simonésia, ficam obrigados a seguir o valor da Tabela de preços do DER.

Art 2º - A Prefeitura Municipal de Simonésia, só concederá o abará de licença para funcionamento às Empresas de Transporte coletivo do Município, se as mesmas

estiverem operando de acordo com a tabela do DER.

Art 3º - A partir da publicação da presente lei, o mal cumprimento desta determinação autoriza o chefe do executivo Municipal a cassar os alvarás das empresas podendo inclusive conceder as outras empresas o direito de operar no Município.

Art 4º - Qualquer reajuste a ser efetuado pelas empresas se será legal se estiver de acordo com as normas do DER.

Art 5º - O chefe do Executivo regulamentará, dentro de 30 (trinta) dias a presente lei, adotando, inclusive bonificações as empresas pelo seu cumprimento.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simõesia, 09 de junho de 1995